



Câmara Municipal de Itobi

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 169/2017

De 05 de setembro de 2017

"Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITOBI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º: Fica instituída a Ouvidoria do Legislativo Municipal de Itobi, Estado de São Paulo, como meio de interlocuções com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Artigo 2º: A Câmara Municipal garantirá acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como;

I – Acesso à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para registro de manifestações;

II – Serviço de atendimento pessoal;

III – Recebimento de manifestações por meio de correio, e-mail, fax ou outro meio identificado para esse fim.

§ 1º - O acesso aos encaminhamentos realizados por meio da Ouvidoria Virtual (e-mail e formulário no site) ficará à disposição da Secretaria da Câmara, que deverá, diariamente, acessar sua caixa de entrada virtual.

§ 2º - A Secretaria da Câmara providenciará a impressão dos encaminhamentos e remeterá o material à Presidência da Câmara, que tomará as providências cabíveis, e/ou encaminhará aos setores responsáveis pela resposta, dentro do prazo final de 15 (quinze) dias desde o recebimento pela Câmara.



Câmara Municipal de Itobi

Estado de São Paulo

§ 3º - O prazo final mencionado no § 2º poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

§ 4º - Toda movimentação deve ser registrada, para fins de controle, acompanhamento, segurança e responsabilidade.

Artigo 3º - A Câmara Municipal de Itobi dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades de comunicação utilizadas pela Casa.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itobi, 05 de setembro de 2017.


Vereador Mauricio Gabriel de Andrade

Presidente

Registrada em Livro Competente e na mesma data, publicada na Secretaria da Câmara Municipal e enviada uma cópia fiel para publicação em jornal de circulação no Município.



Vereadora Vera Lúcia Alves

Primeira Secretária